

PARECER TÉCNICO
(divergência ao valor do crédito)

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Parecer nº: **49-2022**

Credor postulante: **SICOOB JURISCREDCELG - COOPERATIVA DE CREDITO**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou COOPERATIVA DE CREDITO DOS M.S.J.E.G - SICOOB JURISCREDCELG como credor da quantia de R\$ 2.141.514,82 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, quinhentos e quatorze reais e centavos), na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 06/07/2022, alegando, em resumo, o seguinte:

O credor postulante apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 04/10/2018, alegando, em resumo, o seguinte:

- ✓ **Que o valor do seu crédito ora listado pela recuperanda não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, eis que as Cédulas de Crédito Bancário (CCB) nº 100387, 104510 e 121269 na verdade são atos cooperativos, portanto, são créditos não sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 6º, §13º (primeira parte) da LRF;**

- ✓ **Que a Cédula de Crédito Bancário nº 100387 tem garantia de alienação fiduciária de imóveis e deve ser excluída da recuperação judicial;**
- ✓ **Que a Cédula de Crédito Bancário nº 104510 tem garantia de cessão fiduciária de créditos e deve ser excluída da recuperação judicial;**
- ✓ **Que em último caso, seja mantida a Cédula de Crédito Bancário de nº 121269 na recuperação judicial.**

Com o requerimento da divergência foram apresentadas as cópias dos seguintes contratos com suas respectivas planilhas de cálculos de saldos devedores:

- a. **CCB nº 100387 (empréstimo - capital de giro) e planilha de cálculos;**
- b. **CCB nº 104510 (empréstimo - capital de giro) e planilha de cálculos;**
- c. **CCB nº 121269 (empréstimo - capital de giro) e planilha de cálculos;**

2. Fundamentação técnica

A divergência será parcialmente acolhida. Será acolhida no que tange à manutenção da CCB 121269 na recuperação judicial, e não será acolhida para exclusão das CCBs 100387 e 104510 dos efeitos da recuperação judicial.

De pronto, após o criterioso exame das três Cédulas de Crédito apresentadas, as quais o credor pugna para que sejam excluídas da recuperação judicial, constata-se que as CCB se tratam de contratos de empréstimo bancário comum na modalidade de capital de giro, com cobrança de taxa de juros da empresa recuperanda, com pagamento de IOF e taxas, tudo nos moldes das operações de crédito dos demais bancos integrantes do sistema financeiro nacional, regulados e fiscalizados pelo Banco Central, não se tratando, nenhuma das Cédulas, de contrato de ato cooperado, salientando-se que sequer os contratos se denominam de Contrato de Ato Cooperado.

Os contratos de atos cooperados são aqueles em que as cooperativas e seus associados firmam instrumento com vistas ao atendimento de suas finalidades sociais, o que não é o caso, tendo em vista que **as CCBs ora examinadas se tratam de instrumentos de mútuo bancário com objetivo de fomento financeiro às operações da empresa em recuperação, não se aplicando a tese de exclusão dos créditos dos efeitos da recuperação judicial por decorrência do §13º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, eis que os instrumentos não se tratam de atos cooperativos, mas cristalinamente de operações de mútuo financeiro.**

Na sequência, também de modo objetivo, após criterioso exame, constata-se que **não ficou comprovado que a CCB de nº 100387 possui garantia fiduciária de imóvel de terceiros**, eis que não foi apresentado nenhum Termo de Propriedade Fiduciária devidamente levado a Registro em Cartório de domicílio do devedor até a data do ajuizamento da ação, razão pela qual não existe propriedade fiduciária formalmente constituída, nos termos do artigo 1.361, §1º, do CC (o instrumento público ou particular de constituição da propriedade fiduciária há de existir e de ser levado a registro perante a Serventia de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor). Por esta razão, o saldo devedor do contrato deve permanecer inscrito na recuperação judicial, na classe quirografária.

Quanto à CCB nº 104510, de igual modo, constata-se que **não ficou comprovado que o contrato possui garantia fiduciária de cessão de créditos**, eis que não foi apresentado nenhum Termo de Propriedade Fiduciária devidamente levado a Registro em Cartório de domicílio do devedor até a data do ajuizamento da ação, razão pela qual não existe propriedade fiduciária formalmente constituída, nos termos do artigo 1.361, §1º, do CC (o instrumento público ou particular de constituição da propriedade fiduciária há de existir e de ser levado a registro perante a Serventia de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor). Por decorrência dessa constatação, o saldo devedor do contrato deve permanecer inscrito na recuperação judicial, na classe quirografária.

Em razão desses fatos, não será acolhida a pretensão da instituição financeira postulante no que tange à exclusão dos créditos oriundos das CCBs nº 100387 e 104510 dos efeitos da recuperação judicial, devendo seus saldos devedores permanecerem, nas suas integralidades, sob os efeitos da Recuperação Judicial, na classe quirografária.

Por fim, com relação à CCB nº 121269, o saldo devedor desta operação deve permanecer inscrito na recuperação judicial, eis que se trata de crédito quirografária sem garantias reais ou fiduciárias, hipóteses nas quais fariam o crédito ter sua preferência de recebimento alterada, ou provocaria sua exclusão dos efeitos da recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005.

Quanto às planilhas de cálculos de apuração dos saldos devedores das três CCBs ora examinadas, citadas no Tópico 1 deste Laudo, apresentadas pelo credor postulante, elas estão com seus valores corretamente atualizados até a data do ajuizamento da ação – 29/04/2022, tendo como base os termos dos contratos, e serão todas acolhidas, conforme demonstrado abaixo:

CCB 100387:

23/04/2022	23/04/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.084,81	0,00	379.010,19	D
29/04/2022	30/04/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	495,69	0,00	379.511,88	D
29/04/2022	30/04/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	814,70	0,00	380.326,08	D

CCB 104510:

28/04/2022	28/04/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	8.755,30	0,00	777.484,48	D
29/04/2022	30/04/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	562,43	0,00	778.046,91	D
29/04/2022	30/04/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	2.717,76	0,00	780.764,67	D

CCB 121269:

29/04/2022	29/04/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	24.543,02	920.700,43	D
29/04/2022	29/04/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	12.401,09	914.305,36	D
05/05/2022	05/05/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.403,68	0,00	915.709,04	D

No Quadro seguinte, enfim, apresenta-se a composição do crédito de SICOOB JURISCREDCELG - COOPERATIVA DE CREDITO perante a recuperanda, após o exame da divergência:

Quadro 1								
Contratos firmados entre TENCEL ENGENHARIA EIRELI e CAIXA ECONOMICA FEDERAL								
Saldos devedores na data de 29/04/2022								
Item	Contratante	Contrato nº	Natureza da operação	Saldo devedor do contrato em 29/04/2022	O Contrato possui instrumento de garantia fiduciária registrada em cartório?	Qual o tipo da garantia fiduciária?	Valor do crédito sujeito à recuperação judicial	Valor do crédito não sujeito à recuperação judicial
1	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	CCB nº 100387 Data: 22/07/2019	Empréstimo - Capital de Giro	R\$ 379.511,88	Não	Não há	R\$ 379.511,88	R\$ -
2	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	CCB nº 104510 Data: 11/09/2019	Empréstimo - Capital de Giro	R\$ 778.046,91	Não	Não há	R\$ 778.046,91	R\$ -
3	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	CCB nº 121269 Data: 08/10/2020	Empréstimo - Capital de Giro	R\$ 914.305,36	Não	Não há	R\$ 914.305,36	R\$ -
TOTAL				R\$ 2.071.864,15			R\$ 2.071.864,15	R\$ -

Conforme se infere do Quadro, ficaram demonstrados no exame desta divergência, em resumo, os seguintes fatos:

- 1. A soma dos saldos devedores totais comprovados das três CCBs é de R\$ 2.071.864,15, na data do ajuizamento da ação, inscritos na classe quirografária, eis que não se trata de contratos de atos cooperativos e não ficou comprovada a constituição de garantias fiduciárias;**

Portanto, por consequência desses fatos, esta administração judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de SICOOB JURISCREDCELG - COOPERATIVA DE CREDITO perante a recuperanda, decorrente dos contratos firmados, é de R\$ 2.071.864,15 (dois milhões, Setenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), na data de 29/04/2022, devendo permanecer inscrito na classe quirografária.

2. Resultado do Parecer

Em vista de todas as considerações alinhavadas, esta administração judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de SICOOB JURISCREDCELG - COOPERATIVA DE CREDITO perante a recuperanda, decorrente dos contratos firmados, é de R\$ 2.071.864,15 (dois milhões, Setenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), na data de 29/04/2022, devendo permanecer inscrito na classe quirografária.

Tendo em vista que os contratos não possuem nenhum tipo de garantia, o total deste crédito deve ficar inscrito na relação de credores da recuperação judicial da devedora, na classe quirografária, conforme demonstrado no Quadro a seguir:

Quadro 2	
Créditos de SICOOB JURISCREDCELG - COOPERATIVA DE CREDITO perante a recuperação judicial de TENCEL	
Créditos na data de 29/04/2022	
Valor do crédito relacionado pela recuperanda na classe quirografária	R\$ 2.141.514,82
Valor do crédito não sujeito à Recuperação Judicial ora analisado.....	R\$ -
Valor do crédito sujeito à Recuperação Judicial, na classe quirografária.....	R\$ 2.071.864,15
TOTAL DO CREDITO PERANTE A DEVEDORA	R\$ 2.071.864,15

Goiânia, Goiás, 08 de julho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL